



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Insira-se o § 3º ao art. 3º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deverá ser realizado previamente à disponibilização dos dados e amplamente divulgado para fins de controle social.

”

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de tutela da população é importante a realização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais que seja realizado em momento anterior à divulgação dos dados e amplamente divulgado para fins de controle social nos exatos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**

SF/20645.64684-10